

LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA O ART. 101 DA LEI Nº 038/92, O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 101 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. A critério da Administração, poderá ser concedida a(o) servidor(a) estável Licença para o Trato de Assuntos Particulares, pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

§1º A licença para o trato de assuntos particulares poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a) ou no interesse do serviço.

§2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 04 (quatro) anos do término da anterior”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de setembro de 2019.

Christianne Marie Aguiar Coelho
CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

VISTO
Município de Sobral

R
RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301